arpenSP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/11/2024

Edição Nº323

arpenSP
Registro Civil do Brasil

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/143923
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 286/2024
Vacância Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826
VARGEM GRANDE DO SUL

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 285/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826
UBATUBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 284/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-34.2024.2.00.0826
LINS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 283/2024
Vacância Oficial de 3° Ofício de Notas da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000759-95.2024.2.00.0826
GUARARAPES

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 282/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001091-62.2024.2.00.0826
MONTE AZUL PAULISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 52ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2024
Nº 2024/153.394 / Nº 2024/153.396 / Nº 2024/139.777 / Nº 2024/139.780 / Nº 2024/121.576 / Nº 2024/136.465 / Nº 2024/135.467 / Nº 2024/136.469 / Nº 2003/1.087

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172349-46.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046230-57.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0049373-54.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1185343-09.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167881-39.2024.8.26.0100

Dúvida - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162190-44.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0070676-04.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

---

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024, no 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARANDU. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e no SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Avaré - I, localizado na Rua Abílio Garcia, 527 – Vila Jussara Maria - Avaré, convocados todos os Magistrados da 24ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER,

ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: M.A.P.C.L - Apelante: J.L - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Processo nº 1028319-07.2023.8.26.0405 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 206/211. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: J.M.S (OAB: 378557/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/143923
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/143923 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, retifico a decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital para vedar a contratação de prepostos em consórcio para a realização de diligências de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis até que haja regulação completa da matéria nas Normas de Serviço. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, que serve como ofício, à MM. Juíza Corregedora Permanente. Publique-se e, oportunamente, arquivem-se os autos. São Paulo, 18 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 286/2024
Vacância Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul

PORTARIA Nº 286/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ RICARDO BERTOLOTO foi designado pela Portaria nº 56/2023, de 02 de outubro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 16 de junho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. JOSÉ RICARDO BERTOLOTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 01.11.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. LUCIANO CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra. Publique-se São Paulo, 11 de novembro 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826
VARGEM GRANDE DO SUL

PROCESSO PJECOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826 – VARGEM GRANDE DO SUL DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. José Ricardo Bertoloto, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande do Sul, o Sr. Luciano Carlos Moroti Crotti Peixoto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra, a partir de 01.11.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 285/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba

PORTARIA Nº 285/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. MAYUMI MATSUMURA SIRQUEIRA foi designada pela Portaria nº 43/2024, de 26 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 30 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MAYUMI MATSUMURA SIRQUEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a partir de 1º de novembro de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826
UBATUBA

PROCESSO PJECOR Nº 0001132-63.2023.2.00.0826 – UBATUBA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Mayumi Matsumura Sirqueira, para responder, a partir de 1º.11.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ubatuba, a

Sra. Carolina Moura de Almeida Bueno, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari da Comarca da Capital. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 284/2024

Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga

PORTARIA Nº 284/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. CIBELE DE SOUZA FERREIRA GABANELLA foi designada pela Portaria nº 73/2024, de 03 de maio de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, bem como pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca, a partir de 20 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001067-34.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CIBELE DE SOUZA FERREIRA GABANELLA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, bem como pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca, a partir de 1º de novembro de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. ISABELA SPAGNUOLO BURGHETTI RODRIGUES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guarantã, da Comarca de Cafelândia. Publique-se São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-34.2024.2.00.0826

LINS

PROCESSO PJECOR Nº 0001067-34.2024.2.00.0826 – LINS DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. Cibele de Souza Ferreira Gabanella, para responder, a partir de 1º.11.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, bem como pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca, a Sra. Isabela Spagnuolo Burghetti Rodrigues, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guarantã, da Comarca de Cafelândia. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 283/2024

Vacância Oficial de 3° Ofício de Notas da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 283/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. S.N.S.D na delegação extrajudicial referente ao 3° Ofício de Notas da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ocorrida no dia 1.º de agosto de 2024, causa de extinção da delegação que lhe foi anteriormente conferida, correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000759-95.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, a partir de 1.º de agosto de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela serventia vaga, a partir de 1.º de agosto de 2024, o Sr. ANDRÉ LISBOA FÁBRIGA, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guararapes; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2401, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000759-95.2024.2.00.0826
GUARARAPES

PROCESSO PJECOR Nº 0000759-95.2024.2.00.0826– GUARARAPES DECISÃO Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação referente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, a partir de 1º.8.2024, diante da investidura da anterior titular, Sra. Suellen Nunes de Souza Dutra, em nova delegação; b) designo, para responder pela serventia vaga, a partir de 1.º.8.2024, o Sr. André Lisboa Fábriga, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guararapes; e c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2401, critério provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 282/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista

PORTARIA Nº 282/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sr.ª N.M, causa de extinção da delegação extrajudicial relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 21 de outubro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001091-62.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 21 de outubro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR, então para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Marcondésia, Comarca de Monte Azul Paulista, a Sra. Yeda Mansor Coleti Almado Lima, Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Colômbia, Comarca de Barretos, a partir de 21 de outubro de 2024; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2416, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001091-62.2024.2.00.0826
MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0001091-62.2024.2.00.0826– MONTE AZUL PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 21 de outubro de 2024, diante da renúncia da Sra. Nathana Michelin; b) designo, para responder pela serventia vaga, e pelo acervo recolhido do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Marcondésia, Comarca de Monte Azul Paulista, a Sra. Yeda Mansor Coleti Almado Lima, Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Colômbia, Comarca de Barretos, a partir de 21 de outubro de 2024; e c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob o nº 2416, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 52ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2024
Nº 2024/153.394 / Nº 2024/153.396 / Nº 2024/139.777 / Nº 2024/139.780 / Nº 2024/121.576 / Nº 2024/136.465 / Nº 2024/135.467 / Nº 2024/136.469 / Nº 2003/1.087

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 52ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/153.394 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antonio Tadeu Ottoni, ocorrida em 08/11/2024 (Edital nº 72/2024). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2024/153.396 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio de Almeida Sampaio, ocorrida em 13/11/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 73/2024). - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2024/139.777 - INDICAÇÕES para provimento de 3 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 2 (dois) cargos no critério da antiguidade e 1 (um) cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto, ocorrida em 11/10/2024, Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Newton de Oliveira Neves, ocorridas em 1º/11/2024 (Edital nº 65/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 04. Nº 2024/139.780 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério do merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Aben Athar de Paiva Coutinho, ocorrida em 30/10/2024 (Edital nº 66/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 05. Nº 2024/121.576 - INDICAÇÕES para provimento de 02 (dois) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes das promoções do Desembargador Klaus Marouelli Arroyo e da Desembargadora Maria Salete Correa Dias (Edital nº 59/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 06. Nº 2024/136.465 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 60/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 07. Nº 2024/135.467 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 61/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 08. Nº 2024/136.469 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 62/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 09. Nº 2003/1.087 - EXPEDIENTE da Doutora MARIA CLARA SCHMIDT DE

FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, referente à compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172349-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1172349-46.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A.M. - F.C.E.S.I. e outro - Vistos, A partir deste expediente gerado por requerimento da Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Comarca da Capital, os filhos de Y.N.K. e a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (FUNCESI) pretendem obter autorização para lavratura de assento de óbito de Y.N.K., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com Declaração de Óbito (fls. 3/4), instrumentos particulares de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas com firmas reconhecidas, subscritos pelos filhos da falecida, manifestando o desejo da genitora de doar o corpo para a referida instituição, certidões de óbito da filha premorta e do cônjuge, Guias de Remessa e de Recebimento de Cadáver (fls. 23/41), resultado negativo das buscas no CRC (fl. 39), sendo declarado que não houve lavratura de Boletim de Ocorrência (fls. 21/22). O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fls. 17 e 71/72). A FUNCESI solicitou a habilitação nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (FUNCESI). No caso em exame, diante do teor das declarações reproduzidas nestes autos, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.3, 101.4 e 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Não obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das Normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos de que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Por fim, defiro a habilitação nos autos da FUNCESI, em vista de seu evidente interesse no registro e na destinação do cadáver. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Comarca da Capital, observando-se, a tanto, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo, pois, a Sr. Titular aguardar o referido trânsito em julgado para a lavratura do assento, vez se tratar de lavratura de óbito na modalidade tardia, não obstante a Unidade tenha recepcionado a documentação no prazo legal. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Delegatária, arquivando-se oportunamente. I.C. - ADV: E.C.P.P (OAB 124063/MG)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1164340-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - A.A.C.O. e outros - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Reitero ao Senhor Interessado que eventuais diligências para regularização da situação registrária devem ser buscadas junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirajá, Bahia, e competem à parte interessada, tendo a atribuição deste Juízo, na ausência de fato novo, exaurido-se quando da prolação da sentença de mérito. Reitero ainda que a anulação, correção ou declaração de validade do assento indevidamente lavrado, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirajá, Bahia, deve ser buscada junto àquele Registro Civil (de Pirajá) ou sua Corregedoria

Permanente ou junto do Juízo Cível competente (nos termos da legislação aplicável, de conhecimento do d. Patrono). Reitero que o registro aqui lavrado, em segundo lugar, foi bloqueado em razão da duplicidade, conforme claramente exposto na r. sentença. Assim, OU o registro baiano deve ser cancelado pelo Juízo competente (que não é esta Corregedoria Permanente, de acordo com a legislação aplicável, de conhecimento do d. Patrono) OU deve ser declarada sua validade, com eventuais correções se o caso. Tais providências, torno a repetir, não são da atribuição desta Corregedoria Permanente ou do Registro Civil desta Capital. Se, e somente se, anulado/cancelado o registro baiano, o assento de óbito desta Capital poderá ser desbloqueado. Reitero por fim, e novamente, que esta Corregedoria Permanente e o Registro Civil desta Capital não detém atribuição para correção, anulação ou declaração de validade do assento registrado em outra serventia, de outro Estado. A insistência junto da serventia da Capital e desta Corregedoria Permanente, certo que já esclarecido e reiterado a falta de atribuição e competência, apenas atrasam a regularização da situação e prejudicam a parte interessada. Nesses termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: G.A.R.A (OAB 356393/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento

Processo 1148473-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - VISTOS. Fls. 226/236: Dê-se ciência ao Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, conforme pleiteado pelo Ministério Público (fls. 244/245). Após, não havendo outras providências a serem adotadas, remetam-se os autos ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: W.A.A (OAB 242498/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046230-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0046230-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Lucas Vitorino Medeiros E Silva e outro - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 20º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 31/33. Instada a se manifestar nestes autos, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações. Por outro lado, consta notícia de satisfação da pretensão, enviada por e-mail ao Sr. Tabelião. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 41/42). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 20º Tabelião de Notas da Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento. Reclama que, durante os procedimentos para lavratura de atos notariais, a Serventia Extrajudicial não respondeu a seus e-mails e por contato telefônico não logrou solução. Após o início da reclamação, o Sr. Reclamante informou ter sido contatado pela Unidade, prosseguindo-se os trâmites junto à Serventia. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação. Adicionalmente, noticiou ter respondido o Sr. Representante sempre que contatado, atribuindo a demora à construtora que figurava no outro polo do ato notarial. Salientou que o escrevente responsável respondeu aos e-mails no mesmo dia ou no seguinte. Ademais, apresentou print do e-mail enviado pelo Sr. Representante, do qual se infere compreender que a falha decorreu da construtora. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião e da solução da situação e, no

mais, considerando-se a inércia da parte reclamante e o teor do e-mail do qual se extrai ter aceitado as explicações, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados ou melhor esclarecimento acerca do motivo da demora em lavrar os atos notariais. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: L.V.M.S (OAB 407308/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0049373-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0049373-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, em vista de Ofício do MM. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente, noticiando ter tomado conhecimento de indícios de falsidade em autenticação de cópia de documento, supostamente proveniente da Serventia afeta ao Senhor 4º Tabelião de Notas da Comarca desta Capital. Os documentos em questão encontram-se copiados às fls. 5/8 e 13/33, com destaque para a autenticação apócrifa de fl. 27. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato às fls. 38/39, apresentando Boletim de Ocorrência de furto lavrado em 2016 (fls. 41/48). O Ministério Público ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 51/52). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, São Paulo. Consta dos autos que aquele Juízo tomou conhecimento de indícios de falsidade em autenticação de cópia de documento de identidade, cujo ato seria produto da serventia afeta ao Senhor 4º Tabelião de Notas da Comarca desta Capital. A informação foi apresentada pelo Sr. 1º Tabelião de Notas e Protesto de São Vicente, em razão de lavratura de procuração pública em nome de pessoa falecida com finalidade de compra e venda de bem imóvel, com base em cópia autenticada de documento de identidade que teria sido realizada pelo 4º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Notário esclareceu que a autenticação atribuída à sua unidade é falsa, uma vez que: (i) a assinatura aposta no carimbo de autenticação não pertence a escrevente da Serventia; (ii) o modelo de carimbo nunca foi utilizado na serventia; (iii) o carimbo faz menção a Serventia de São Caetano do Sul, embora o selo aposto pertença ao Tabelionato, mas foi furtado em 10 de novembro de 2016, conforme Boletim de Ocorrência de nº 4452/2016 do 5º DP ? Aclimação e relatório encaminhado ao Portal do Extrajudicial; (iv) a data indicada inexiste: 78 de junho de 2023. O Ministério Público notou, ainda, que a data de expedição do documento de identidade é de 2019, posterior ao furto do selo. Bem assim, conforme se verifica da documentação dos autos, resta positivada a falsidade da autenticação do documento, realizada mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato. Portanto, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o 4º Tabelionato de Notas da Comarca desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível de São Vicente, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1185343-09.2024.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Restauração de Registro Público

Processo 1185343-09.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Restauração de Registro Público - Arte e Memorabilia Ltda - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência, em razão do pedido de liminar. Intimem-se. - ADV: E.B.O (OAB 353544/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

Processo 1178496-88.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Analu Patrimonial Ltda. - Coco Bambu, registrado civilmente como CBJK Comércio de Alimentos Ltda. - Vistos. 1) Fls. 660/661, 702/706 e 707/714: Indefiro os pedidos de habilitação formulados nos autos, visto que não há previsão legal ou normativa para admitir intervenção de terceiros no âmbito de procedimento administrativo instaurado para solucionar dissenso entre o registrador e o interessado no registro do título (itens 39.4.1 e 39.4.2, Cap. XX, das NSCGJ). 2) Oportunamente, certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 656/657 e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: E.B.L.S (OAB 256890/SP), M.R.G (OAB 23495/CE), B.B.P.R (OAB 170286/RJ)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167881-39.2024.8.26.0100
Dúvida - Restauração de Registro Público

Processo 1167881-39.2024.8.26.0100 - Dúvida - Restauração de Registro Público - H.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter os óbices apontados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.F (OAB 22370/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162190-44.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1162190-44.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.G - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a decisão de indeferimento do requerimento de usucapião extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao

arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.A.S.C (OAB 19177/BA)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0070676-04.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - J.R.N.F. - Vistos. 1. Fls. 116/123: Conforme já indicado na decisão de fls. 114, a ordem de indisponibilidade de bens em nome de Fábio Monteiro de Barros adveio de decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública que tramitou perante a 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo sob n. 98.36590-7, conforme se extraí do ofício n. 617/99 expedido pelo juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo e acostado aos autos às fls.03. Destarte, o pedido de levantamento da ordem de indisponibilidade de bens deve ser realizado diretamente perante o juízo que determinou a medida restritiva, não havendo qualquer providência a ser adotada por este juízo administrativo. 2. No mais, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: J.R.N.F (OAB 384996/SP)

↑ Voltar ao índice